



Governo do Estado de Rondônia GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 032 , DE 14 DE SETEMBRO DE 2001.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Em cumprimento aos termos do artigo 135, da Constituição Estadual, alterado pela Emenda Constitucional nº 021/2001, tomando como base o artigo 165, da Constituição Federal e de acordo com a Lei nº 877 de 31 de dezembro de 1999, tenho a grata satisfação de encaminhar a essa Augusta Casa, para apreciação e posterior aprovação dos Nobres Parlamentares, o anexo Projeto de Lei, o qual dispõe sobre Ajustes no PPA 2000-2003 e institui a versão atualizada 2002-2003.

As modificações ora propostas no Plano Plurianual, são resultante de uma ampla reflexão sobre os desempenho dos Programas constantes no PPA Versão atualizada 2001-2003, durante o presente exercício. Tenho convicção de que apesar dos grandes avanços, muito ainda há de ser feito, para o alcance de um nível satisfatório nos serviços prestado pelo Estado.

Estou certo que, o primeiro passo para a eficácia desse atendimento está em bem planejar as ações do Governo, tendo como princípios norteadores, a gestão fiscal responsável e o direcionamento dos recursos públicos para as atividades essenciais do Estado.

Vale registrar que, com a vigência da Lei que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, conhecida com "Lei da Responsabilidade Fiscal", criou-se um ambiente favorável para a implementação de um planejamento realista e coerente com a realidade financeira do Estado.

Como Vossas Excelências podem bem observar, para o ajuste do Plano Plurianual, foi feito um trabalho criterioso, de modo a preservar a estrutura do Plano já aprovado, procurando priorizar, como já citado, os serviços essenciais, com ações e metas ajustadas à realidade econômica e financeira do Estado e suas perspectivas para o ano 2002, compatibilizadas com o orçamento apresentado para o exercício de 2002.

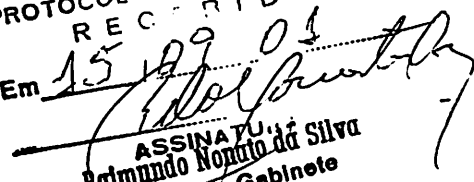
Diante do exposto, proponho alterações e inclusões de Programas, ações e metas, conforme quadros em anexo.

Aproveito o ensejo para reiterar-lhes protestos de real apreço e distinta consideração, na confiança de que Vossas Excelências darão o respaldo merecido ao Projeto de Lei ora apresentado.


JOSÉ DE ABREU BIANCO
GOVERNADOR

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTÓCOLO GAB PRESIDÊNCIA
RECEBIDO

Em 15/09/01


ASSINATURA
Raimundo Nonato da Silva
Chefe de Gabinete



Governo do Estado de Rondônia

GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 14 DE SETEMBRO DE 2001.

Dispõe sobre ajustes no PPA 2000-2003, e institui o Plano Plurianual - versão atualizada 2002-2003 nos termos do artigo 135, da Constituição Estadual alterado pela Emenda Constitucional nº 021/2001 de acordo com a Lei nº 877 de 31 de dezembro de 1999, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre ajustes no PPA 2000-2003, e institui o Plano Plurianual - versão atualizada 2002-2003 nos termos do artigo 135, § 3º, inciso III da Constituição do Estado, alterado pela Emenda Constitucional nº 021/2001 e de acordo com a Lei nº 877 de 31 de dezembro de 1999, estabelecendo de forma microregionalizada, as metas da administração pública estadual, para as suas despesas referentes aos seus programas prioritários para o período 2002-2003.

Art. 2º - O Plano Plurianual - versão atualizada 2002-2003 obedecerá à estrutura constante da presente Lei, que compreende:

- 1- Relatório de Totais por Órgão;**
- 2- Relatório dos Programas por área de intervenção;**
- 3- Programas e Ações por Funções e Sub-Funções;**
- 4- Relatório Sintético dos Programas.**

Art. 3º - O Plano Plurianual - versão atualizada 2002-2003 é compatível com o Orçamento Geral do Estado para o exercício 2002, e norteará a elaboração do Orçamento para o exercício 2003.

Parágrafo único - Ficam automaticamente incluídas no Plano Plurianual - versão atualizada 2002-2003 as emendas aprovadas no Orçamento 2002, que alterem os Programas e ações constantes do Plano.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos contados a partir de 1 de janeiro de 2002.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

II - o projeto e as ações que compõem o Programa de Atendimento Sócio-Educativo aos Adolescentes Infratores.

§ 2º. Passam para o Fundo Estadual de Assistência Social:

I - as ações que compõem o Programa de Combate à Carência Nutricional;

II - as ações “Capacitação de Pessoal, Monitoramento e Avaliação, Doações de ortese, prótese e urnas mortuárias e Fortalecimento das ações do CEAS”;

III - as ações “Capacitação de Pessoal para a promoção do desenvolvimento local, Acompanhamento e Avaliação de Programa, Formação de Multiplicadores e Apoio ao Projeto Alvorada”.

§ 3º. Fica inserida no Programa de Proteção e Defesa da Criança e do Adolescente, para o biênio 2002/2003, a seguinte ação no Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente:

AÇÃO/PRODUTO	TIPO	F.I.	VALOR (RS)	META	MEDIDA	MICRORREGIÃO
Fortalecimento das ações do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente/Conselho fortalecido	A	DI	200.000,00	1	Unid.	1

§ 4º. Ficam inseridas no Programa de Execução da Ação Legislativa, para o biênio 2002/2003, as seguintes ações na Assembléia Legislativa:

AÇÃO/PRODUTO	TIPO	F.I.	VALOR (RS)	META	MEDIDA	MICRORREGIÃO
Implantação, instalação e funcionamento da rádio TV da Assembléia Legislativa/Rádio - TV implantada, instalada e funcionando.	P/A	DI	2.300.000,00	1	Unid.	1
Auxílio-alimentação aos servidores da ALE/Servidores atendidos	A	DI	3.400.000,00	941	Pessoa	1
Auxílio financeiro ao servidor estudante/Servidor estudante beneficiado	A	DI	512.000,00		Pessoa	1

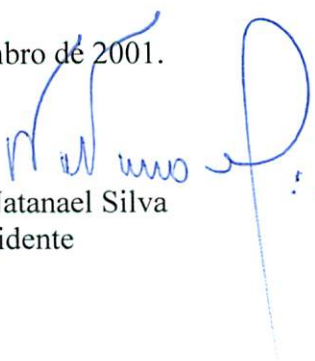


**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

§ 5º. O Poder Executivo fará os ajustes necessários nos anexos citados nos incisos do artigo 2º, de acordo com os termos dos parágrafos acima.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos contados a partir de 1º de janeiro de 2002.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 27 de dezembro de 2001.


Deputado Natanael Silva
Presidente



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

OFÍCIO Nº 233/GAB-GOV

Porto Velho, 11 de outubro de 2001.

Senhor Presidente,

Solicito os bons préstimos de Vossa Excelência, no sentido de que sejam substituídos os Anexos ao Projeto de Lei, objeto da Mensagem nº 032, de 14 de setembro de 2001, que "Dispõe sobre ajustes no PPA 2000-2003, e institui o Plano Plurianual – versão atualizada 2002-2003 nos termos do artigo 235, da Constituição Estadual alterado pela Emenda Constitucional nº 021/2001 e de acordo com a Lei nº 887, de 31 de dezembro de 1999, e dá outras providências".

Esclareço a Vossa Excelência e a seus dignos pares, que a substituição pleiteada tem por objetivo apenas corrigir, tecnicamente, o Projeto original.

Antecipando sensibilizados agradecimentos, reafirmo os meus sinceros protestos de especial estima e consideração.



JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador

A Sua Excelência o Senhor
NATANAEL JOSÉ DA SILVA
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia
Nesta



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 134/2001

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Dispõe sobre ajustes no PPA 2000-2003, e institui o Plano Plurianual – versão atualizada 2002-2003 nos termos do artigo 135, da Constituição Estadual alterado pela Emenda Constitucional nº 21/2001 e de acordo com a Lei nº 877, de 31 de dezembro de 1999, e dá outras providências”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 26 de dezembro de 2001.


Deputado Natanael Silva
Presidente



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM Nº 019 , DE 29 DE JANEIRO DE 2002.


EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Com amparo no artigo 42, § 1º, da Constituição do Estado, impõe-se-me o dever de informar a Vossas Excelências, que vetei parcialmente o Projeto de Lei que “Dispõe sobre ajustes no PPA-2000-2003, e institui o Plano Plurianual – versão atualizada 2002-2003 nos termos do artigo 135, da Constituição Estadual alterado pela Emenda Constitucional nº 021/2001 e de acordo com a Lei nº 877, de 31 de dezembro de 1999, e dá outras providências”, encaminhado a este Executivo com a Mensagem nº 134, de 26 de dezembro de 2001.

Nobres Parlamentares, em virtude do veto parcial à Lei nº 1042, de 29 janeiro de 2002, “Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2002”, encontro-me no mesmo dever de vetar parcialmente o autografo ao Projeto de Lei que “Dispõe sobre ajustes no PPA-2000-2003, e institui o Plano Plurianual – versão atualizada 2002-2003 nos do artigo 135, da Constituição Estadual alterado pela Emenda Constitucional nº 021/2001 e de acordo com a Lei nº 877, de 31 de dezembro de 1999, e dá outras providências”.

Senhores Deputados, o aludido veto parcial recai sobre o artigo 4º seus parágrafos e incisos uma vez que ao vetar as emendas parlamentares do orçamento 2002, com fundamento no artigo 22 parágrafo único da Lei nº 991, de 23 de julho de 2001, combinado com o artigo 33, “a” da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, ficou o artigo 4º deste, automaticamente prejudicado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado veto parcial, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.



OSÉ DE ABREU BIANCO
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 4911 do dia 29/01/2002
Suplemento



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 71/02

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para promulgação, nos termos do § 5º do Art. 42 da Constituição Estadual, partes vetadas e mantidas ao texto do Projeto transformado na Lei nº 1043, de 29 de janeiro de 2002, que “Dispõe sobre ajuste no PPA 2000-2003, e institui o Plano Plurianual – Versão atualizada 2002-2003 nos termos do artigo 135, da Constituição Estadual alterado pela Emenda Constitucional nº 021/2001 e de acordo com a Lei nº 877, de 31 de dezembro de 1999, e dá outras providências”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 27 de maio de 2002.


Deputado Natanael Silva
Presidente



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

OF.S/240/02

Porto Velho RO, 04 de junho de 2002.

Senhor Coordenador,

Solicitamos de Vossa Senhoria providências no sentido da publicação em tempo hábil no Diário Oficial do Estado das Leis nºs 1076, de 04 de junho de 2002 e 1077, de 04 de junho de 2002 e partes vetadas pelo Governador e promulgada por esta Casa, das Leis nº 1031, de 09 de junho de 2002, 1036, de 16 de janeiro de 2002, 1043, de 29 de janeiro de 2002 e 1052, de 19 fevereiro de 2002.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos .


Deputado Chico Paraíba
1º Secretário

Ilustríssimo Senhor
JOSÉ LACERDA DE MELO
Coordenador de Apoio à Goverandoria
Nesta.



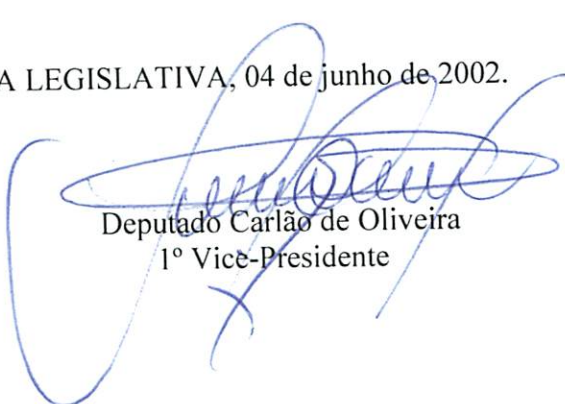
ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 91/02

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA comunica a Vossa Excelência que promulgou nos termos do § 7º do Art. 42, da Constituição Estadual, partes vetadas e mantidas aos texto do Projeto transformado na Lei nº 1043, de 29 de janeiro de 2002, nas partes referentes ao artigo 4º, §§ e incisos.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 04 de junho de 2002.



Deputado Carlão de Oliveira
1º Vice-Presidente



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

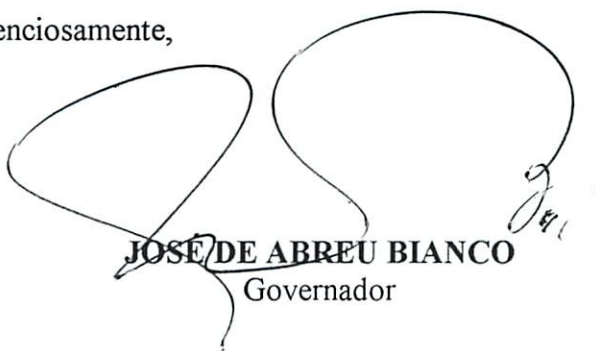
OFÍCIO Nº 112/GG

Porto Velho, 11 de Junho de 2002.

Senhor Procurador-Geral,

Encaminho a Vossa Excelência, para fins de arguição de **inconstitucionalidade**, com liminar, fotocópia da **Lei nº 1043**, de 29 de janeiro de 2002, devidamente instituída, que “Dispõe sobre ajuste no PPA 2000-2003, e institui o Plano Plurianual – versão atualizada 2002-2003 nos termos do artigo 135, da Constituição Estadual alterado pela Emenda Constitucional nº 021/2001 e de acordo com a Lei nº 877 nº 877, de 31 de dezembro de 1999, e dá outras providências”, a qual foi vetada por este Poder Executivo e mantida pela Assembléia Legislativa.

Atenciosamente,



JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador

A Sua Excelência, o Senhor
REGINALDO VAZ DE ALMEIDA
Procurador-Geral do Estado
Nesta
=====



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Dispõe sobre ajustes no PPA 2000-2003, e institui o Plano Plurianual – versão atualizada 2002-2003 nos termos do artigo 135, da Constituição Estadual alterado pela Emenda Constitucional nº 021/2001 e de acordo com a Lei nº 877, de 31 de dezembro de 1999, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre ajustes no PPA 2000-2003, e institui o Plano Plurianual – versão atualizada 2002-2003 nos termos do artigo 135, § 3º, inciso III da Constituição do Estado, alterado pela Emenda Constitucional nº 021/2001 e de acordo com a Lei nº 877, de 31 de dezembro de 1999, estabelecendo de forma mocrorregionalizada, as metas da administração pública estadual, para as suas despesas referentes aos seus programas prioritários para o período 2002-2003.

Art. 2º. O Plano Plurianual – versão atualizada 2002-2003 está estruturado em programas, conforme dispostos nos anexos a esta Lei, que compreende:

- I – Relatório de totais por órgão;
- II – Relatório dos programas por área de intervenção;
- III – Programas e ações por funções e sub-funções;
- IV – Relatório sintético dos programas;
- V – Relatório analítico dos programas.

Art. 3º. O Plano Plurianual – versão atualizada 2002-2003 norteará a elaboração do orçamento para o exercício de 2003.

Parágrafo único. Ficam automaticamente incluídas no Plano Plurianual – versão atualizada 2002-2003 as emendas aprovadas no Orçamento 2002, que alterem os programas e ações constantes do Plano.

Art. 4º. Os anexos que compõem esta Lei, conforme disposto no artigo 2º, vigorarão com as alterações previstas nos parágrafos deste artigo.

§ 1º. Passam para o Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - a ação “Apoiar ações relacionadas à assistência à criança e ao adolescente” do Programa de Assistência Social Para a Cidadania;